



Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Lei Ordinária Nº 776, de 26 de agosto de 2025

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal e do Fundo Municipal do Turismo, revoga a Lei Municipal nº. 392/2006 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ferros, por seus Vereadores, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

O Povo do Município de Ferros/MG, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal do Turismo do Município de Ferros/MG e o respectivo Fundo Municipal do Turismo.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 2º O Conselho Municipal do Turismo-COMTUR será composto por 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) membros suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 3º O COMTUR será composto dos seguintes representantes:

- I.** 03 (três) representantes indicados pelo poder executivo municipal, dentre os servidores do quadro de provimento efetivo ou comissionado;
- II.** 01 (um) representante dos meios de hospedagem do município;
- III.** 01 (um) representante do setor de bares, restaurantes e similares do município;
- IV.** 02 (dois) representantes do setor cultural do município (artistas, artesãos, músicos, grupos folclóricos, etc.)

Art. 4º Os membros do COMTUR e seus respectivos suplentes serão indicados pelos órgãos, segmentos e comunidades representados.

Art. 5º Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos e, em caso de vacância, assumirão a titularidade da representação pelo restante do mandato.





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Art. 6º O COMTUR se reunirá ordinária e obrigatoriamente 03 (três) vezes ao ano, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação de seu presidente, ou extraordinariamente por solicitação do presidente ou da maioria de seus componentes, dirigida à mesma autoridade.

Art. 7º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente, em casos de empate, o voto de qualidade.

Art. 8º As atividades exercidas pelos membros do COMTUR serão consideradas de relevante serviço público, não sendo remuneradas.

Art. 9º O Regimento Interno do COMTUR especificará os requisitos exigidos para os membros do mesmo e seus respectivos suplentes, bem como os casos de impedimentos decorrentes da perda de mandato, de dispensa ou de vacância.

Art. 10 Os representantes de que trata o inciso II, III e IV do artigo 3º não poderão estar nomeados em cargos de provimento em comissão, manter relações formais e/ou remuneradas com o poder executivo ou legislativo local e não poderão ser servidores da secretaria responsável pela área do turismo do Município.

Art. 11 Poderão participar das reuniões do COMTUR convidados especiais, que representem entidades de classe, universidades, associações de industriais e lojistas, que tenham interesse em acompanhar os trabalhos do referido conselho.

Art. 12 O COMTUR deverá conter a seguinte estrutura administrativa:

- I. Um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo, escolhidos dentre os membros efetivos;
- II. Comitê Gestor do Fundo Municipal de Turismo.

Art. 13 Ao Conselho Municipal do Turismo-COMTUR compete:

- I. Formular as diretrizes básicas a ser obedecidas na Política Municipal de Turismo;
- II. Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como de modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III. Opinar na esfera do poder executivo e legislativo, quando solicitado, sobre projetos de lei que se relacionarem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando a incrementar o fluxo de





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

turistas ao município, não servindo, em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for;

V. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;

VI. Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII. Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII. Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;

IX. Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

X. Apoiar, em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários, feiras, convenções e outros eventos de relevante interesse para o incremento do turismo local;

XI. Emitir parecer relativo a financiamentos de planos, programas e projetos públicos e privados que visem ao desenvolvimento da indústria turística;

XII. Examinar, aprovar e julgar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIII. Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XIV. Decidir sobre a destinação e a aplicação dos recursos financeiros;

XV. Contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área do turismo, visando à qualidade e produtividade dos serviços prestados;

XVI. Organizar o Regimento Interno do Conselho Municipal do Turismo-COMTUR;

XVII. Propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR;

XVIII. Administrar o Fundo Municipal de Turismo-FUMTUR em conjunto com o Órgão Municipal competente;

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 14 Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais de fomento ao turismo.

Parágrafo único: A secretaria municipal competente, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:





Prefeitura Municipal de Ferros

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

- I. Definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo;
- II. Aplicar os parâmetros da administração financeira pública na execução do Fundo, nos termos da legislação vigente.

Seção II

Da Constituição do FUMTUR

Art. 15 O Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR será constituído por:

- I. Receitas provenientes de cessão de espaços públicos municipais para eventos de cunho turístico e de negócios;
- II. Rendas provenientes da cobrança de ingressos para shows artísticos e eventos administrados pela secretaria competente, quando não revertidos a título de cachês ou direitos autorais;
- III. Produto auferido sobre a venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;
- IV. Dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município, créditos especiais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;
- V. Doações de pessoas físicas e jurídicas, de organismos governamentais e não governamentais nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VI. Contribuições de qualquer natureza destinadas ao fomento de atividades relacionadas ao turismo sejam públicas ou privadas;
- VII. Recursos provenientes de convênios destinados ao fomento de atividades relacionadas ao turismo, celebrados com a prefeitura;
- VIII. Produto de operações de crédito, realizada pela prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- IX. Rendas provenientes da aplicação financeira de seus recursos disponíveis no mercado de capitais;
- X. Recursos do ICMS Turístico Estadual;
- XI. Outras rendas eventuais.

Parágrafo único: Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial.

Art. 16 As receitas do FUMTUR deverão ser processadas de acordo com a legislação vigente, sendo utilizadas em ações, programas e projetos exclusivamente voltados ao turismo, a serem desenvolvidos pela Secretaria competente e pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Seção III

Da Destinação dos Recursos do FUMTUR



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Art. 17 Os recursos do FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

- I.** Pagamentos pela prestação de serviços a pessoas físicas e entidades de direito público e privado, para a execução de ações, programas e projetos específicos do setor de turismo;
- II.** Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;
- III.** Financiar, total ou parcialmente, ações, programas e projetos de interesse turístico para o município, através de contratos, convênios e acordos de cooperação técnica;
- IV.** Pagamento de tarifas bancárias.
- V.** Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo.
- VI.** Pagamento de outras questões ligadas ao turismo não designadas nesta legislação, desde que estas questões sejam aprovadas pela maioria dos membros do Conselho Municipal de Turismo.

Art. 18 Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUMTUR deverão ser aplicados no mercado financeiro, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 19 Na aplicação dos recursos do FUMTUR observar-se-ão:

- I.** As especificações definidas em orçamento próprio;
- II.** Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único: O orçamento e os planos de aplicação do FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria competente e pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 20 O Comitê Gestor do FUMTUR, criado no âmbito do COMTUR, será composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos pela plenária do COMTUR dentre os seus membros para um mandato de um ano, prorrogável por igual período.

§1º Os membros do Comitê Gestor do FUMTUR não serão remunerados;

§2º Compete ao Comitê Gestor do FUMTUR:

- I.** Articular junto às potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o Fundo, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a secretaria municipal responsável pela área de turismo do município;
- II.** Monitorar e gerir junto ao poder executivo municipal os recursos depositados no FUMTUR, de acordo com a legislação pertinente;
- III.** Estabelecer, juntamente com os demais membros do COMTUR, critérios para análise prévia e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, bem como





Prefeitura Municipal de Ferros

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER EXECUTIVO

indicadores de acompanhamento e avaliação dos projetos aprovados, devendo estes projetos estar em conformidade com a Política Municipal de Turismo e com as normas de proteção do patrimônio natural e cultural de âmbito municipal, estadual e federal;

IV. Elaborar o relatório anual sobre a aplicação dos recursos do FUMTUR, que deverá ser submetido à aprovação da plenária do COMTUR;

V. Adotar as providências pertinentes para a aplicação dos projetos aprovados, nos termos determinados pelo COMTUR;

VI. Acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação nos termos da aprovação dada pelo COMTUR;

VII. Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais, que deverão estar disponíveis na Secretaria competente para consulta de qualquer cidadão interessado;

VIII. Informar periodicamente à plenária do COMTUR, mediante apresentação de relatório formal, o andamento das atividades apoiadas e a situação das contas do FUMTUR, bem como prestar todo e qualquer esclarecimento relacionado às suas funções em atendimento a solicitação da plenária;

IX. Denunciar à plenária do COMTUR e às autoridades competentes, na primeira oportunidade, toda e qualquer irregularidade na gestão ou na aplicação dos recursos do FUMTUR de que tenha conhecimento;

X. Colaborar com a plenária do COMTUR na elaboração do plano de ação e de aplicação dos recursos do FUMTUR, podendo apresentar propostas para a mesma;

XI. Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela plenária do COMTUR.

Seção IV

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 21 A liberação dos recursos para pessoas físicas ou jurídicas referentes a ações, projetos e programas aprovados pelo COMTUR será realizada após a celebração de convênio ou contrato e, se for o caso, após autorização legislativa específica.

Parágrafo único: A celebração de contrato deverá atender às exigências da legislação federal, estadual e municipal vigente.

Art. 22 Não poderão ser apoiados pelo FUMTUR ações, projetos e programas incompatíveis com as normas e os critérios desta Lei ou em confronto com a política municipal de preservação, proteção e recuperação do patrimônio natural e cultural.

Art. 23 A Secretaria competente prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições e funcionamento do Comitê Gestor do FUMTUR.





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 392/2006.

Ferros/MG, 26 de agosto de 2025.

CARLOS ELISIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente por Carlos Elísio de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade acesse: www.ferros.mg.br/validador e informe o código 77A4WJYAKW-NAMGX-XSSTV-HWIKN7 ou escaneie o QR Code do Rastreador



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

LISTA DE ANEXOS E ATOS VINCULADOS

Documento(s)	Tipo	Visualizar
Projeto de Lei Nº 28/2025	Ato Vinculado	Visualizar

Documento assinado digitalmente por Carlos Elísio de Oliveira conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade do documento acesse: www.ferros.mg.br/validador ou informe o código 7744W-IVACW-NAM6X-XSETY-HWK07 no aplicativo nOR Cnde do Cidadão.



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13





Prefeitura Municipal de Ferros
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Lei Ordinária Nº 776, de 26 de agosto de 2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 26/08/2025 16:09:11

Hash Interno: ehimsxuu9lsbfg1c0x3vsap08hfy2mojzshn3kyv



Chave de Verificação

ZT4AW-IYAKW-NAM6X-XSSTY-HWKOZ

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.ferros.cam.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
000.***.***-00	Carlos Elisio de Oliveira	Assinado em 26/08/2025 16:35

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS
26 / 08 / 2025
[Handwritten signature]



R. Fernando Dias de Carvalho, nº 16 - Centro - CEP 35.800-000 - Ferros - MG - Contato: (31) 3863-1295 - CNPJ nº 18.299.529/0001-13

